TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO
Pauta de Julgamento do dia 06/07/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 037/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento hibrida (presencial e virtual) será realizada na sala de sessões e via zoom - https://us02web.zoom.us/j/89711547505?pwd=NUg0UHlNM1Y0akoxWkFHOXhpWlk2dz09 - tornando público, através deste Edital. tornando público, através deste Edital.
No dia 6 de Julho de 2023 às 17 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) , sito na Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n (ao lado do Parque Ecológico - acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 162/2023 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**
JOGO: **CAMBORIÚ x BARRA - .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

2 CAUA ALMEIDA DE CASTRO
24/05/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CAUA ALMEIDA DE CASTRO, atleta da equipe do CAMBORIÚ, BID nº 670.015 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. EXPULSEI COM C.V.D. AOS 24 MIN DO 1º T. O SR. CAUA ALMEIDA DE CASTRO, Nº 7 DA EQUIPE DO CAMBORÚ, POR SER CULPADO DE JOGO BRUSCO GRAVE, AO ATINGIR COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA, NA ALTURA DO PESCOÇO E OMBRO, O ATLETA DE Nº 3 DA EQUIPE DO BARRA, O SR. DHEAN HERNANDES DE LIMA PEREIRA, NA DISPUTA DE BOLA. APÓS SER EXPULSO, O ATLETA SAIU DE CAMPO NORMALMENTE. O ATLETA ATINGIDO NECESITOU DE ATENDIMENTO, VOLTANDO AO JOGO POSTERIORMENTE."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a votação, absolver o denunciado, divergindo o auditor Henrique e Guilherme, que penalizavam o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD.

2 - PROCESSO 167/2023 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **RODRIGO STEINMANN BAYER**

JOGO: **BARRA x CONCÓRDIA - .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2023

6 BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BARRA FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida constam as seguintes informações:"(...)RELATO 03 - Informo que durante o tumulto houve invasão de torcedores de ambas as equipes ao campo de jogo, invasão que ocorreu pelo fundo do campo de jogo ao lado esquerdo dos bancos de reserva, o qual ficou desguarnecido de seguranças porque os mesmo vieram em direção ao campo de jogo para proteção da equipe de arbitragem. RELATO 04 - Devido ao tumulto generalizado entre as equipes e invasão de torcedores a partida foi encerrada por não apresentar condições de segurança para sua continuação."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, incisos I e II c/c § 1º do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Prestou seu depoimento como informante, Presidente do Clube, Benjamin Pereira Sobrinho, inscrito no RG 4007083159 SSP/RS. Atuou na defesa do denunciado, Dra. Keila Pereira. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) e perda de 01 (um) mando de campo com fulcro no artigo 213, inciso I e II, § 1º do CBJD.

7 CONCORDIA ATLETICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida constam as seguintes informações:"(...)RELATO 03 - Informo que durante o tumulto houve invasão de torcedores de ambas as equipes ao campo de jogo, invasão que ocorreu pelo fundo do campo de jogo ao lado esquerdo dos bancos de reserva, o qual ficou desguarnecido de seguranças porque os mesmo vieram em direção ao campo de jogo para proteção da equipe de arbitragem. RELATO 04 - Devido ao tumulto generalizado entre as equipes e invasão de torcedores a partida foi encerrada por não apresentar condições de segurança para sua continuação."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, incisos I e II c/c § 1º do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos aplicar a pena de multa pecuniária de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e perda de 01 (um) mando de campo com fulcro no artigo 213, inciso I e II, § 1º do CBJD, vencido o auditor relator Leonardo que absolvia o clube.

Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD